



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Locação de estruturas metálicas para eventos, compreendendo transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Proporcionar a devida estruturação para eventos festivos além de viabilizar diretamente a execução dos espetáculos visa também promover um ambiente seguro para o público que estará concentrado durante a realização dos eventos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a contratação do objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além da manutenção normal pelo desgaste, de possível ocorrência de situações emergenciais que requeiram troca imediata e imprevista;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os itens cotados deverão atender as especificações e quantitativos constantes no presente instrumento;

4.2. Em razão da natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela contratante para cada solicitação, ficando a contratada de pronto ciente que deverá realizar a plena realização dos serviços nas condições prazos estipulados no presente termo, quando da comunicação feita pela contratante;

4.3. O Setor interessado entrará em contato com a contratada, para que a mesma realize a execução dos serviços;

4.4. Os serviços constantes no objeto deste termo deverão ser realizados no período de validade da ata de registro de preços, de forma parcelada, nos locais e dias indicados pela contratante;

4.5. A Contratada deverá fazer a montagem e instalação dos equipamentos nos locais previamente designados pela contratante, mantendo estrita observância às normas técnicas e a legislação ambiental vigentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 4.6. A Contratante reserva-se ao direito de cancelar qualquer solicitação realizada, responsabilizando-se a pagar apenas pelo uso dos serviços efetivamente realizados;
- 4.7. Para os serviços que demandem mão de obra especializada para sua realização, será obrigatória a presença de um técnico da contratada para operar o equipamento durante todo o período do evento;
- 4.8. Para todas as etapas de execução dos serviços a contratante disponibilizará mão de obra qualificada para sua realização, restando destacado que será de sua inteira responsabilidade quaisquer tipos de incidentes relacionados à falha de execução ou imperícia;
- 4.9. A falta de quaisquer dos itens especificados no presente termo não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço e não eximirá a contratada das sanções a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, tendo em vista que existem itens de especificação similar, divergindo apenas nas dimensões. Tal escolha se justifica pelo possível ganho por economia de escala;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE: COM MOTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE 6 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE FUNDO E ALTURA DO PISO 1,5M. FECHAMENTOS LATERAIS E FUNDOS.	Diária	20	2.400,78	48.015,60
	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE: 10M DE LARGURA X 10M DE PROFUNDIDADE COBERTO E COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO BRANCO, COM PISO PODENDO SER MONTADO NAS ALTURAS 0,80CM/1,20M/1,60M. TORRES EM BOX TRUSS ALUMÍNIO Q-30, COM COBERTURA DE LONA BRANCA, ALTURA DE PISO AO TETO 7M, PODENDO SER SOLICITADO O SISTEMA DE COLUNAS PARA P.A. FLY EM MÓDULOS METÁLICOS, CONTÍGUOS AO PALCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 M DE FRENTE POR 2 M DE PROFUNDIDADE E 7M ALTURA DO PISO COMPATÍVEL COM O PALCO. ESCADA DE ACESSO. TODO PISO CARPETADO PODENDO SER NAS CORES PRETO, MARROM OU VERMELHO. TODA ESTRUTURA DE PALCO RECEBE GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS E NO FUNDO EM GRADE METÁLICA COM ALTURA DE 1,10 E ESPAÇAMENTO ENTRE TUBOS DE 0,11CM.	Diária	30	3.742,50	112.275,00
	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO (COM	Diária	20	5.546,72	110.934,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	MONTAGEM E DESMONTAGEM) MEDINDO 12M DE CENA, 12M DE PROFUNDIDADE, PISO HÁ 1,20M DO SOLO, MODULAR EM ESTRUTURA METÁLICA E EM COMPENSADO NAVAL 18MM, 6M DE VÃO LIVRE DO PISO AO TETO COBERTO EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA AUTO-EXTINGUÍVEL COM BLACK OUT NA COR CINZA E PRETA; GUARDA CORPO NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO; 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 1,20M DE LARGURA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.				
	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) MEDINDO 14M DE CENA, 14M DE PROFUNDIDADE, PISO HÁ 1,20M DO SOLO, MODULAR EM ESTRUTURA METÁLICA E EM COMPENSADO NAVAL 18MM, 6M DE VÃO LIVRE DO PISO AO TETO COBERTO EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA AUTO-EXTINGUÍVEL COM BLACK OUT NA COR CINZA E PRETA; GUARDA CORPO NO FUNDO E NAS LATERAIS DO PALCO; 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 1,20M DE LARGURA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	Diária	20	5.891,12	117.822,40
	ESTRUTURA BOX TRUSS EM ALUMÍNIO P30	M	3.000	74,51	223.530,00
2	LOCAÇÃO DE CAMARIM TIPO I - CAMARIM MEDINDO 4.00M X 4.00M, EM ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM PISO ELEVADO DE 10CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO EM CARPETE, NA COR GRAFITE, COBERTOS POR TOLDO MODELO PIRAMIDE, MEDINDO 6.00M X 6.00M, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA CONTENDO 03 (TRÊS) TOMADAS TRI POLAR, 04 ARANDELAS COM LÂMPADAS DE 100 WATTS E AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	Diária	40	2.046,90	81.876,00
	LOCAÇÃO DE CAMAROTE DE MÉDIO PORTE: MONTAGEM E DESMONTAGEM. - CAPACIDADE PARA ATÉ 200 (DUZENTAS) PESSOAS; - DIMENSÕES MÍNIMAS: 12,00M DE FRENTE X 6,00 M DE PROFUNDIDADE, COM PISO ESCALONADO EM 3 (TRÊS) NÍVEIS: 0,90 CM, 1,10 M E 1,30 M DE ALTURA; - A ESTRUTURA DEVERÁ CONTA COM GRADE DE PROTEÇÃO (FRENTE, LATERAIS E FUNDOS); - A COBERTURA DEVERÁ SER DO TIPO UMA ÁGUA , COM AVANCE; - A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR COM ATERRAMENTO APROPRIADO;	Diária	15	5.974,22	89.613,30
	HOUSE MIX, MEDINDO 5,0 X 5,0 M, EM ESTRUTURA TIPO BOX TRUSS, ENVOLTO POR	Diária	30	1.102,71	33.081,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	UMA TELA METÁLICA DE PROTEÇÃO DE 2M DE ALTURA, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DO PALCO, INCLUSO, AINDA, TOLDO DE 4 ÁGUAS DE 5,0 X 5,0M QUE COBRIRÁ A ESTRUTURA DO PRIMEIRO ANDAR. A COBERTURA E A ESTRUTURA DE SUPORTE DEVERÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES FEITAS PARA O PALCO PRINCIPAL. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS				
	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO: PLACA DE FECHAMENTO EM METALOM COM CHAPA ONDULADAS 18; DIMENSÕES: 2,20 METROS DE LARGURA E 2,10 METROS DE COMPRIMENTO, INSTALADAS NO LOCAL E DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS (ENGENHEIRO RESPONSÁVEL).	Unid	5.000	41,12	205.600,00
	LOCAÇÃO DE ENTRADAS COM DISCIPLINADORES. DISCIPLINADORES EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO DE 6X6 METRO, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTES, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES.	Unid	50	1.191,54	59.577,00
3	LOCAÇÃO DE BARRICADAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRICADA FIXA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO - ESTRUTURA DE GRADE DE BARRICADA DE CONTENÇÃO E PROTEÇÃO DE PÚBLICO, DO TIPO ALTO-SUSTENTÁVEL, COM PISO MEDINDO 1,00M X 1,00M FIXADAS UMA ÀS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA, FABRICADA EM QUADROS METÁLICOS DE METALON ZINCADO, REVESTIDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO NA BASE E NA PARTE FRONTAL	Unid	300	37,50	11.250,00
	LOCAÇÃO DE ELEVADOS PARA POLÍCIA 2,20X1,50 EM FERRO E ASSENTOS EM FORMA DE ARQUIBANCADA CONFECCIONADOS EM MADEIRA, COM CAPACIDADE PARA 4 PESSOAS SENTADAS.	Diária	30	1.333,33	39.999,90
4	LOCAÇÃO DE PÓRTICO MEDINDO 8,00 X 10,00M, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO TIPO BOX TRUSS.	Diária	30	1.855,00	55.650,00
	LOCAÇÃO DE GRID 14 X 12 COM 4 DE ALTURA EM ESTRUTURA METÁLICA Q30.	Diária	30	1.809,83	54.294,90
	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS MEDINDO 2,0 X 1,0 X 0,40 CM DE ALTURA	Diária	40	188,48	7.539,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

	CADA, EM ALUMÍNIO, COM PISO FORRADO EM CARPETE E RODEIRAS.				
	CÍRCULO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 3,00M DE DIÂMETRO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS	Diária	50	1.080,25	54.012,50
	LOCAÇÃO DE MOLDURA PARA BACKDROP EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS Q15 NA MEDIDA DE 3,0M X 2,0 M INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E DESMONTAG. MOLDURA PARA BACKDROP EM ESTRUTURA DE BOX TRUSS Q15 NA MEDIDA DE 3,0M X 2,0 M INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE E DESMONTAGEM	Diária	15	588,63	8.829,45
5	LOCAÇÃO DE TENDA DE COBERTURA, MODELO PIRÂMIDE, 6X6 METROS, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, EM LONA NA COR BRANCA, ANTI-FUNGO, ANTI-CHAMAS, ANTI-UV	Diária	150	414,71	62.206,50
	LOCAÇÃO DE TENDA DE COBERTURA, MODELO PIRÂMIDE, 8X8 METROS, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, EM LONA NA COR BRANCA, ANTI-FUNGO, ANTI-CHAMAS, ANTI-UV	Diária	50	636,00	31.800,00
	LOCAÇÃO DE TENDA DE COBERTURA, MODELO PIRÂMIDE, 10X10 METROS, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, EM LONA NA COR BRANCA, ANTI-FUNGO, ANTI-CHAMAS, ANTI-UV	Diária	40	930,58	37.223,20
	LOCAÇÃO DE TENDA DE COBERTURA, MODELO PIRÂMIDE, 12X12 METROS, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, EM LONA NA COR BRANCA, ANTI-FUNGO, ANTI-CHAMAS, ANTI-UV	Diária	30	1.457,83	43.734,90

5.3. O valor total estimado será de R\$ 1.488.865,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

5.4. Será consumido pela Administração o mínimo de 30,00% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 09/2024;

6.2. A prestação será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 09/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início da execução dar-se-á um dia após a assinatura do termo de contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- 8.2. As equipes deverão estar aptas e disponíveis em até duas horas do início do evento;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. As equipes em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 8.6. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se esta não atender às especificações do presente termo deverá ser corrigida no prazo máximo de seis horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços;
- 8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, ficando sua atestação condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais;
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos serviços executados, devendo estar em perfeitas condições para uso, devendo ainda, quando necessário, corrigi-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo;
- c) Corrigir às suas expensas, qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou o que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de realização da festividade;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos serviços;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

10.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Registro ou inscrição (vigente) da empresa licitante e do(s) responsável técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos industriais – CRT, do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93);

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação por meio de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares, de complexidade equivalente, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CRT, em nome do responsável técnico indicado (art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93);

c) Para comprovação do vínculo profissional do técnico responsável, será aceito, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, qualquer documento dos dispostos nos subitens a seguir:

c1) Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

c2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

c3) Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

c4) Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

c5) Certidão de registro da licitante na entidade profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Frei Paulo/SE, em 18 de junho de 2024.

WLADIMIR DANTAS SOUZA
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Aprovo!

Em ____/____/2024.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal